



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 198/2023**

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Vereador Werley Glicério Furbino de Araujo - Ley do Trânsito vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei 198/2023, que "*Institui o Programa Menor Aprendiz na Câmara Municipal de Ipatinga*".

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria constante no referido Projeto de Lei enquadra-se na competência constitucional municipal, conforme o disposto no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, uma vez que o objeto da proposição tem por escopo promover, em âmbito local, políticas direcionadas aos jovens, capacitando-os profissionalmente e lhes facilitando a entrada no mercado de trabalho formal, diretrizes essas que se alinham aos fins constitucionais.

Há de se dizer, ademais, que a presente propositura, além de veicular matéria de competência material do Município (artigo 227, caput, da CF), não esbarra em nenhuma competência legislativa privativa da União (CF, artigo 22). Importa dizer que a Constituição Federal, em seu art. 227, atribui tanto à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar ao jovem, as crianças e aos adolescentes diversos direitos, entre eles, a educação, e a profissionalização, in verbis:

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Programa tem como objetivo dar uma oportunidade a adolescentes e jovens para que ingressem no mercado de trabalho, possibilitando que aprendam uma nova profissão e comecem a buscar a



independência financeira, além de poder contribuir na economia familiar.

A nível federal, a Lei n. 10.097/2000 alterou diversos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) possibilitando a contratação de jovens aprendizes, com o objetivo de estimular o primeiro emprego e a formação profissional.

Trata-se de uma política pública de apoio e incentivo à população jovem que os reconhece como cidadãos e indivíduos proativos e importantes para a comunidade, permitindo a inserção em um ambiente complexo e ao mesmo tempo essencial para o desenvolvimento de nosso Município.

A matéria ora em exame não apresenta, portanto, nenhum óbice à sua regular tramitação.

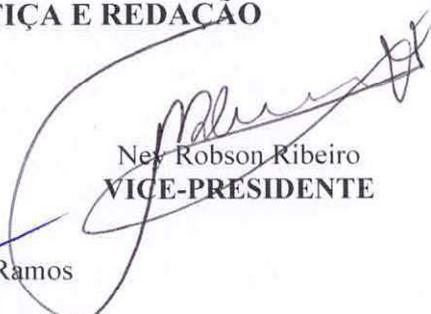
### **III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Comissão se manifesta favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 21 de agosto de 2023.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Nivaldo Antônio da Silva  
**PRESIDENTE**

  
Ney Robson Ribeiro  
**VICE-PRESIDENTE**

  
Wellington Gomes Ramos  
**RELATOR**

#### **COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

  
Avelino Ribeiro Cruz  
**Presidente**

  
João Francisco Bastos  
**Vice-Presidente**

  
Mariene Patricia Rodrigues  
**Relator**